



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO II n. 53

FÁTIMA DO SUL-MS, QUINTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2019

PÁGINA 1 DE 3

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

FRANCISCO SINDERLEY BEZERRA ALVES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretário Municipal de Assistência Social

JOILSON VIEIRA DE OLIVEIRA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

WAGNER ROBERTO PONCIANO

Secretário Municipal de Gestão Pública

NILSON PRADO DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

PRISCILA CRISTINA BODNAR WIDCKE GAZOLA

Secretário Distrital

JOSÉ CACIANO DE OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

PAULO CESAR BEZERRA ALVES

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETTA

TELEFONES ÚTEIS

Atendimentos, informações, orientações e encaminhamentos

Prefeitura	(67) 3467 7500
Câmara Municipal	(67) 3467 1535
Conselho Tutelar	(67) 3467 7575
Delegacia da Mulher	(67) 3467 1622
DETRAN	(67) 3467 1158
Energisa	(67) 3467 4936
Fórum	(67) 3467 1095
Hospital da SIAS	(67) 3467 1161
Polícia Civil	(67) 3467 1157
Polícia Militar	(67) 3467 2345
PROCON	(67) 3467 7580
Promotoria Pública	(67) 3467 3228
Sanesul	(67) 3467 1105
SENECT - Fátima do Sul	(67) 3467 7545
Secretaria de Assistência Social	(67) 3467 7589
Secretaria de Obras	(67) 3467 7573
Secretaria de Gestão	(67) 3467 7579
Secretaria de Saúde	(67) 3467 7588
Secretaria Distrital	(67) 3469 1157

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 1.248, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a doação dos imóveis que menciona e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do

artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à Empresa **JOSE ROBERTO DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.559.236/0001-81, com sede atual localizada na Rua Marechal Rondon, nº. 508, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a seguinte área de terras:

I- uma área desmembrada da Matrícula nº. 13.152 do Cartório de Registros da Comarca de Fátima do Sul, MS, de propriedade do Município de Fátima do Sul, MS, CNPJ nº. 03.155.751/0001-75, compreendendo os Lotes Urbanos: 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra nº. 05 da Vila Mato Grosso, localizada no lado ímpar da Rua Projetada 08, esquina com a Rua Projetada 11, perímetro urbano de Fátima do Sul, MS, com as seguintes confrontações: NORTE: 60,00 metros com a ÁREA DESMEMBRADA 02 (lotes urbanos: 03, 04, 05, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Quadra 05 da Vila Mato Grosso; SUL: 60,00 metros com a Rua Projetada 08; LESTE: 50,00 metros com a ÁREA DESMEMBRADA 02 (lotes urbanos: 03, 04, 05, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28 da Quadra 05 da Vila Mato Grosso; OESTE: 50,00 metros com a Rua Projetada 11, avaliada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo precedente destinar-se-á para construção das edificações da Empresa mencionada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único. A edificação descrita no *caput* deverá efetivar-se no prazo máximo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º. A não utilização da área pelo donatário no termo fixado ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 27 de março de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.247, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios da Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Fátima do Sul, MS e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Os subsídios da Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de Fátima do Sul ficam reajustados no índice de 4,61% (quatro, sessenta e um por cento), o mesmo concedido aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único: A revisão no *caput* deste artigo tem amparo legal no inciso X do artigo 37, combinado com o parágrafo 4º do artigo 39, ambos da Constituição Federal.

Artigo 2º A revisão autorizada no artigo 1º tem amparo no Artigo 2º da Lei Municipal 1.215, de 10 de maio de 2017 e será aplicada sobre os valores constantes nos incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei 1.215 de 10 de maio de 2017.

Artigo 3º Com a revisão autorizada no artigo 1º desta Lei, os subsídios passarão a ter os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal	R\$21.250,45
II – Vice Prefeito.....	R\$7.012,64
III – Secretários Municipais.....	R\$8.008,08
IV –Presidente da Câmara.....	R\$7.085,34
V – 1º Secretário.....	R\$6.253,34
VI – Vereadores.....	R\$5.628,38

Artigo 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 março de 2019.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 27 de março de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.250, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Concede reajuste aos Servidores Públicos Municipais na forma que menciona e, dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Fátima do Sul, MS, na forma e no percentual estabelecido neste artigo:

I-os servidores com vencimentos até o valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), terão os seus vencimentos equiparados ao valor do novo Salário Mínimo Nacional de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

II-os servidores com vencimentos a partir do valor de R\$ 954,01 (novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), terão um reajuste de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento), sobre o valor do salário base, não sobre a equiparação ao Salário Mínimo Nacional.

§ 1º. O equiparação concedida no inciso I deste artigo será retroativa a 1º de janeiro de 2019, devendo ser excluído dos proventos dos servidores enquadrados nesta faixa salarial o complemento de salário para equiparação ao Salário Mínimo Nacional.

§ 2º. O percentual de reajuste concedido na faixa de salários descrita no inciso II deste artigo terá efeito a partir da Folha de Pagamento do mês de março de 2019.

§ 3º. A equiparação concedida no inciso I, na faixa de remuneração descrita e, o reajuste concedido no inciso II deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas e, ainda, aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º. O percentual de reajuste concedido no artigo anterior não se aplica para os cargos de: Agente de Vigilância Epidemiológica e de Agente Comunitário de Saúde, que terão reajuste dos seus vencimentos através de Lei específica, em conformidade com o piso salarial estabelecido pela Lei (Federal) nº. 12.994 de 17 de junho de 2014, bem como aos ocupantes dos cargos do Magistério, que terão reajuste de acordo com o estabelecido no artigo 5º da Lei (Federal) nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal baixarão Ato atualizando os valores das Tabelas de Remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito de cada Poder.

Art. 4º. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 27 de março de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

LEI Nº. 1.249, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

"Concede reajuste no Vencimento dos Professores e dos Especialistas em Educação da Rede Municipal de Ensino".

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) no vencimento dos Professores da Educação e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e dos Especialistas em Educação.

Parágrafo Único. O percentual de reajuste concedido no *caput* deste artigo será retroativo ao mês de janeiro de 2018, em conformidade com o artigo 5º. da Lei (Federal) nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Nacional dos Profissionais do Magistério, devendo as diferenças dos meses de: janeiro e fevereiro serão pagas em 02 (duas) parcelas, nos meses de: abril e maio de 2019, respectivamente.

Art. 2º. As Tabelas de Remuneração do Plano de Cargos do Magistério Público Municipal serão atualizadas com o percentual estabelecido no artigo 1º. desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da edição desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do vigente exercício e nos subsequentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 27 de março de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

Dispõe sobre designação de função de servidor para exercer função de Gestor de Parceria, nos termos da lei nº 13.019/2017 e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, MS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto na Lei (Federal) nº. 13.019/2014,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Servidora efetiva **RENATA DANTAS LAMIN** ocupante do cargo de Assistente Social do quadro da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS, portadora do CPF nº. 706.739.771-53, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social para exercer as funções de Gestor das Parcerias a serem firmadas pelo Município com as organizações da sociedade civil, através de Termos de Colaboração ou de Fomento para o exercício de 2019 e 2020, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 2º. Ao Gestor da parceria compete:

I-Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II-Informar ao Secretário Municipal de Assistência Social da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 26 de março de 2019.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 095/GP/19, DE 26 DE MARÇO DE 2019